



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.526/98

Dispõe sobre o parcelamento de tributos atrasados, a concessão de desconto aos contribuintes que liquidarem seus débitos constantes de Dívida Ativa, integralmente, em moeda corrente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar todos os tributos (impostos, taxas e contribuição de melhoria) em atraso com o Município e a remir a dívida referente às multas e aos juros moratórios sobre eles incidentes.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que liquidarem seus débitos constantes de Dívida Ativa, integralmente, em moeda corrente.

Art. 3º - Para efeito de cobrança dos tributos em atraso, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, serão atribuídos aos imóveis os valores constantes do lançamento do exercício anterior ao do pagamento.

Art. 4º - O parcelamento será regulamentado por Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 02 de junho de 1998

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

Aguedo Garcia de Deus
AGUEDO GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

